



## Câmara dos Deputados

# COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.860, DE 2016, QUE “INSTITUI NORMAS PARA REGULAÇÃO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM TERRITÓRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

## SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR

*Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.*

## EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se onde couber **inciso** no artigo 2º:

.....  
.....

Empresa de segurança privada especializada no transporte de valores e cargas especiais, pessoa jurídica constituída na forma da legislação específica em vigor, autorizada pela Polícia Federal a transportar numerário, valores e bens de alto valor agregado.

**Parágrafo único**, com o seguinte teor:

Para cobrir as despesas de apólice de seguro das empresas de segurança privada especializadas no transporte de valores e cargas especiais, a alíquota de *ad valorem* não poderá ser inferior a 0,06% sobre o montante total transportado, ou sobre o valor da carga.

## JUSTIFICAÇÃO

As empresas de transporte de valores, conquanto sejam especializadas em segurança privada, também executam serviços de transportes rodoviário de produtos perigosos (no caso, numerário e produtos de alto valor agregado), de forma que não podem ficar à margem da regulamentação específica estabelecida neste Projeto. A própria ANTT



## Câmara dos Deputados

reconhece as empresas de transporte de valores como uma subespécie de empresas de transporte. Portanto, atendidas as especificidades da atividade de segurança privada, os requisitos estabelecidos para transportadores de produtos perigosos devem ser aplicados à atividade de transporte de valores.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

**AELTON FREITAS**  
DEPUTADO FEDERAL – PR/MG